

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 564, de 08 de junho de 1992, e Considerando:

- o que consta do Decreto Nº 563, de 05 de junho de 1992, que instituiu o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e criou a Comissão de Coordenação do referido Programa;

- o que estabelece o Projeto Integrado de Proteção às Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal - PPTAL, aprovado na 6ª Reunião da Comissão de Coordenação do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil. re solve:

Art. 1º Aprovar as normas internas de acompanhamento do Projeto Integrado de Proteção às Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal - PPTAL, integrante do Programa Piloto de Conservação das Florestas Tropicais do Brasil e, criar a Comissão Paritária Consultiva do referido Projeto.

Art. 2º Determinar que caberá à Coordenação Geral de Projetos Especiais - CGPE a função de Secretaria Técnica do PPTAL - SETEC, com as seguintes atribuições:

I - coordenar globalmente o PPTAL;
 II - representar o PPTAL na Comissão de Coordenação Geral do Programa Piloto, e junto às demais Secretarias Técnicas para definição das interfaces e articulações decorrentes de uma implementação integrada do Programa Piloto;

III - gerenciar a execução de todos os componentes e responsabilizar-se diretamente na execução do Componente 3 - Estudos e Capacitação do PPTAL, articulando-se com as Diretorias e seus Departamentos e com as Administrações Regionais da FUNAI;

IV - estabelecer normas e diretrizes de execução para os componentes do PPTAL;

V - definir, estabelecer e implementar o sistema de monitoria e avaliação, considerando o Plano de Monitoria e Avaliação do PPTAL;

VI - repassar as informações geradas pela monitoria e avaliação de forma sistemática aos membros da Comissão Paritária Consultiva e à Secretaria Executiva do Programa Piloto;

VII - viabilizar as contratações de consultoria para a função de monitoria do PPTAL e da Equipe de Avaliação Independente;

VIII - elaborar e distribuir um boletim informativo trimestral contendo informações sobre o PPTAL de modo a divulgar as atividades em execução, a realidade sócio-política, econômica e ambiental das áreas e populações indígenas abrangidas, e troca de experiências e opiniões entre executores, sociedade civil e comunidades indígenas.

Parágrafo Único - A coordenação e supervisão do Projeto Integrado de Proteção às Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal será exercida pelo Coordenador Geral de Projetos Especiais, sendo em suas faltas ou impedimentos substituído pelo Coordenador Técnico de Acompanhamento do PPTAL.

Art. 3º A CGPE enquanto Secretaria Técnica do PPTAL será assessorada e apoiada no exercício de suas funções pela Coordenação Técnica de Acompanhamento - CTA do PPTAL, criada pela Portaria nº 0635, de 07 de julho de 1994.

Art. 4º A CGPE será assistida por consultores de curto prazo na implementação dos componentes do PPTAL.

Art. 5º De acordo com as necessidades e, por tempo determinado, poderá ser contratado pessoal para prestar apoio à CTA, a conta de recursos do PPTAL.

Art. 6º A CGPE para consecução do PPTAL contará com o apoio técnico e financeiro da comunidade internacional.

Art. 7º Para assessorar a Coordenação Geral de Projetos Especiais - CGPE, Secretaria Técnica do PPTAL, fica criada a Comissão Paritária Consultiva composta por 4 (quatro) representantes do Governo Federal e 4 (quatro) representantes das populações indígenas e/ou organizações não-governamentais indigenistas.

Art. 8º Para integrar a Comissão Paritária Consultiva serão convidados representantes dos seguintes órgãos governamentais e organizações:

I - 1 (um) representante do Ministério da Justiça;

II - 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;

III - 1 (um) representante da Diretoria de Assuntos Fundiários da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

IV - 1 (um) representante da Auditoria da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

V - 4 (quatro) representantes das populações indígenas e/ou organizações não-governamentais indigenistas.

Parágrafo Primeiro - Os representantes de órgãos do Governo Federal na Comissão serão designados pelos titulares dos respectivos órgãos.

Parágrafo Segundo - Os 04 (quatro) representantes das populações indígenas e/ou organizações não-governamentais indigenistas serão eleitos a partir de uma lista de candidatos à eleição, cujos nomes tenham sido indicados por ONG's Indígenas e Indigenistas com atuação na Amazônia Legal. O mandato dos representantes eleitos será de um ano podendo haver reeleição.

Parágrafo Terceiro - As eleições de que trata o Parágrafo Segundo terá seus resultados publicados no Diário Oficial da União e serão coordenadas pela Coordenação Geral de Projetos Especiais - CGPE, Secretaria Técnica do Projeto - SETEC, que definirá as condições das eleições atendendo a:

I - cada entidade somente poderá votar em dois (02) representantes de seu estado;

II - em caso de empate por votação será considerado vencedor o representante da ONG com registro mais antigo;

III - lideranças indígenas da Amazônia Legal serão convidadas a votar.

Parágrafo Quarto - O Presidente da Comissão Paritária será eleito por votação de seus membros.

Parágrafo Quinto - A Comissão Paritária Consultiva reunir-se-á a cada três meses, em Brasília/DF. As despesas de deslocamento e diárias dos membros da Comissão, residentes em outras localidades, serão custeadas com recursos do PPTAL.

Parágrafo Sexto - A participação na Comissão Paritária Consultiva não será remunerada, cabendo à CGPE proporcionar o apoio técnico e administrativo para o seu funcionamento.

Parágrafo Sétimo - Após instalada, a Comissão Paritária Consultiva terá um prazo de 45 dias para elaborar e aprovar seu regimento interno, que estabelecerá as normas e procedimentos para seu funcionamento.

Parágrafo Oitavo - Aos membros da Comissão Paritária Consultiva incumbe:

I - analisar e emitir parecer sobre os planos operativos anuais;

II - avaliar o desempenho da execução dos diversos componentes e sub-componentes do PPTAL;

III - sugerir alterações de diretrizes na execução do PPTAL com base nas características e evolução das ações realizadas em campo e desempenho global do mesmo;

IV - analisar e emitir parecer sobre os planos de vigilância e fiscalização relativos ao Componente II do PPTAL, considerando a efetiva adequação dos planos aos critérios de elegibilidade estabelecidos;

V - propor, se necessário, alterações na escala de prioridades definida no PPTAL para os trabalhos de identificação e demarcação;


VI - indicar candidatos para os cursos de capacitação em Indigenismo;

VII - analisar semestralmente as informações geradas pela monitoria e avaliação, repassadas pela CGPE.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação das presentes normas serão dirimidas pelo Coordenador Geral de Projetos Especiais.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

INSTITUTO	
	Documentação
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU Sec 1
Data	05-10-95 Pg 15/640
Class.	F8500050